Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01 R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 009/2022

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.199/2022
Ines Farias
VISTO

DATA: 15 de fevereiro de 2022.

URBS NECCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Ant 10_026/2
Of. 122

AO EXPEDIENTE
Em: 15/02/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/02/2022
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/02/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 009 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/03/2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados na Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020, são reajustados no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2022, calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:30 hs. Em: 15/02/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE MARÇO DE 2022

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	3.815,30
PL-NM-2.1	3.468,46
PL-NB-3.1	3.303,30

GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	670,82	447,21
PL-NM-2.1	609,84	406,56
PL-NB-3.1	580,80	387,20

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 968,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei dispõe sobre revisão da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, com o objetivo de atender os legítimos interesses destes servidores que apresentam um excelente nível de qualificação e comprometimento.

Salienta-se que não se fala em aumento real da remuneração, constituindo tal reajuste, apenas uma revisão de valores, correspondente somente a recomposição parcial do poder de compra dos servidores corroído pela inflação, aplicando-se um reajuste possível, dentro dos limites das dotações orçamentárias para pessoal previstas na unidade orçamentária da Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente, conforme anexo.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Lei nº 2.064 De 20 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16 a 20/03/2020
VISTO

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PBE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 1.519, de 07 de dezembro de 2011, atualmente fixada pela Lei nº 1.894, de 24 de maio de 2018, ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento), passando para o seguinte valor:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	R$ 3.468,46
PL-NM-2.1	R$ 3.153,15
PL-NB-3.1	R$ 3.003,00

Art. 2° A Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas - FG que são concedidas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, atualmente fixadas pela Lei nº 1.894, de 24 de maio de 2018, ficam igualmente reajustadas em 10% (dez por cento), passando para os seguintes valores:

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	R$ 609,84	406,56
PL-NM-2.1	R$ 554,40	369,60

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MOISES CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A6-A6FE-6D1D-AFAA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PL-NB-3.1	R$ 528,00	352,00

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 880.00

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a de 1° de março de 2020.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2020; 197° da Independência, 128° da República e 63° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MOISÉS CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao e informe o código 14A6-ANFE-6D1D-AFAA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000	
Receita Corrente Líquida Anual (31/12/2021)	R$ 347.709.285,39
Despesa Total com Pessoal (2021)	R$ 10.800.257,86
Percentual da Receita Corrente Líquida com Pessoal (2021)	3,11%
Receita Corrente Líquida Estimada (2022)	R$ 365.094.749,25
Despesa Total com Pessoal Estimada (2022)	R$ 11.880.282,78
Percentual da Receita Corrente Líquida com Pessoal Estimado (2022)	R$ 3,25%
Constituição Federal de 1988	
Receita do Poder Legislativo (2021)	R$ 17.106.279,84
Despesa Total com Pessoal (2021)	R$ 10.800.257,86
Percentual da Despesa com Pessoal CF/88 (2021)	R$ 63,13%
Projeção do Reajuste (2022)	
Gastos Pessoal Servidores Efetivos (31/01/2022) sem o aumento proposto por mês	R$ 166.637,35
Percentual de reajuste (2022)	10%
Valor do Impacto Proposto por mês (2022)	R$ 40.331,32
Total de Gasto Mensal	R$ 206.968,67
Total de Gasto (2022)	R$ 2.402.961,36
Percentual comprometido da CF/88 com o aumento proposto	53,15%

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Resultado do Impacto, temos:

a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL.

b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.

c) Atende ao estabelecido pela CF/88.

Cabedelo/PB, em 15 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Este anexo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, consiste em detalhar:

Valor do Impacto Proposto por mês (2022)	**R$ 40.331,32**

Esse montante projetado para alcançar o impacto orçamentário-financeiro levou em consideração:

- ✓ O número de 27 (vinte e sete) servidores efetivos, uma vez que já está em andamento a convocação de mais dois novos servidores, oriundos do último concurso realizado nesta Casa;
- ✓ O reajuste da proposta que corresponde a 10% reflete nos vencimentos, bem como nas gratificações existentes;
- ✓ a provisão para 13° salário;
- ✓ A provisão para as férias; e,
- ✓ A contribuição previdenciária patronal ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) que é da ordem de 30,26%.

Cabe destacar, que este impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente.

Cabedelo/PB, em 15 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **André Luis Almeida Coutinho**, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo – TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de **Ordenador de Despesa**, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, datado de 15/02/2022, exarado pelo Contador Elinaldo de Souza Barbosa, **DECLARO** existir dotação orçamentária e recursos financeiros para realizar os gastos que serão realizados com a aprovação do "Projeto de Lei" de iniciativa da Presidência desta Casa Legislativa de "reajuste" no percentual de 10% (dez por cento) para remuneração dos servidores efetivos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 (Lei nº 2.177/2022) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 (Lei nº 2.131/2021) e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei nº 2.176/2022).

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei N° 009/2022)
(Do Presidente da Câmara Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/02/2022.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 03/03/2022

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/03/2022

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
RELATOR: Ver. José Pereira

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 009/2022** de iniciativa do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que Dispõe Sobre a Revisão da Remuneração dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O presente projeto de lei dispõe sobre os reajustes dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro pessoal desta casa legislativa, bem como, reajusta em igual percentual as gratificações (GAE e GTI) e as funções gratificadas, concedidas a estes servidores com o objetivo de atender os legítimos direitos dos servidores previstos no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 009/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

> *Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*
>
> *§ 1º São atribuições do Presidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – quanto às atividades legislativas:*
> *a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;
2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;
3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.

Ademais cumpre destacar ainda o que versa o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo que dispõe sobre as atribuições de competência do presidente:

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 009/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2022, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de 03 de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 009/2022, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de 03 de 2022

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Wagner (do solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 07/03/2022
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI 009/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 08/03/2022

Thayane

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador Divino Felizardo de Araújo.

Em, 10/03/22

Ver. Divino Felizardo
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 10/03/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre a revisão da Remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Presidente da Câmara Municipal (André Coutinho).
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº009/2022**, de iniciativa do ilustre Presidente da Câmara Municipal, Ver. André Coutinho, e que *"Dispõe sobre a revisão da Remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 15 de fevereiro de 2022, ocasião onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de emendas conforme preconiza o Regimento Interno da Casa onde, no prazo legal, não foram apresentadas emendas.

Em análise feita pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR), conforme parecer retro, verificou-se que a matéria está de acordo com os parâmetros de legalidade e juridicidade, bem como, o disposto no art. 19, § 1º, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno), por se tratar de matéria de competência reservada a Presidência da Casa Legislativa.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre presidente da Câmara Municipal Ver. André Coutinho, tem por objetivo o Reajuste da Remuneração dos servidores ocupantes dos Cargos Efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A priori é importante verificarmos se a presente matéria está de acordo com os parâmetros legais de competência e legitimidade de iniciativa.

Em análise feita pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR), conforme parecer retro, verificou-se que a matéria está de acordo com os parâmetros de legalidade e juridicidade, bem como, o disposto no art. 19, § 1º, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno), por se tratar de matéria de competência reservada a Presidência da Casa Legislativa.

Noutro espectro, faz-se indispensável uma análise comparada das determinações insculpidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal acerca do tema, *in verbis*:

> ***CONSTITUIÇÃO FEDERAL***
>
> *Art. 167º São vedados:*
>
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
>
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; [CRFB/1988]*
>
> ***LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***
>
> *Art. 15º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
>
> *Art. 16º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1952

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. [Lei Complementar nº 101/2000]

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 009/2022, percebe-se que o Presidente da Casa Legislativa apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como, apresentou Tabela de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao exigido pelo art. 71 da LC 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a projetada); atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, (que o gasto não ultrapasse 6% para o Legislativo, da RCL); atende ao exigido pelo art.22, parágrafo único da LC 101/2000, (não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III), bem como, apresentou a Declaração do Ordenador Financeiro conforme exigido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) adequado com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022/2025.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20R

Consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, compreendo que o reajuste é necessário tendo em vista a inflação acumulada sobre o período do último reajuste, sendo merecido e possível em consonância com os limites das dotações orçamentárias para pessoal prevista na LOA 2022.

Diante de todo o exposto, entendo oportuno e conveniente o **Projeto de Lei nº 009/2022,** portanto opino seguramente, pela **Aprovação** do projeto na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2022.

Ver. Divino Felizardo
Presidente (COF)/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Divino Felizardo, opina pela Aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2022**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente / Relator (COF)

Ver. MÁRCIO SILVA
Vice-Presidente (COF)

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro (COF)

PARECER APROVADO
DATA 11/03/22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 009/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06			
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10			
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 15 de março de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 009/2022
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15/03/2022.

Em, 16/03/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/03/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24 R

OFÍCIO GPC/SL N° 122/2022

Cabedelo (PB), em 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 026/2022** o **Projeto de Lei n° 009/2022**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, e que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 15 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/03/22
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 026/2022
AO PROJETO DE LEI N° 009/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15 / 03 / 2022
VISTO

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados na Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020, são reajustados no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2022, calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º. Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º. A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º. A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF n° 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 16 de março de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE MARÇO DE 2022

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	3.815,30
PL-NM-2.1	3.468,46
PL-NB-3.1	3.303,30

GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	670,82	447,21
PL-NM-2.1	609,84	406,56
PL-NB-3.1	580,80	387,20

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 968,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/03/2022
VISTO

Lei nº 2.199

De 16 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados na Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020, são reajustados no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2022, calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28 R

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE MARÇO DE 2022

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	3.815,30
PL-NM-2.1	3.468,46
PL-NB-3.1	3.303,30

GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	670,82	447,21
PL-NM-2.1	609,84	406,56
PL-NB-3.1	580,80	387,20

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 968,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 16 DE MARÇO DE 2022***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.199 De 16 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados na Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020, são reajustados no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2022, calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE MARÇO DE 2022

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	3.815,30
PL-NM-2.1	3.468,46
PL-NB-3.1	3.303,30

GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	670,82	447,21
PL-NM-2.1	609,84	406,56
PL-NB-3.1	580,80	387,20

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 968,00